






2845/22.1T8CSC-A



Processo: 	Regulação das Responsabilidades Parentais	Referência: 143595017 Data: ver data certificada pelo sistema
Requerente: 	Requerido: 	

Assunto: ATE

Fica deste modo V. Ex.^a notificado, relativamente ao processo supra identificado, da informação da ATE de que se junta cópia.

O Oficial de Justiça,

Jorge Manuel Salvador Santos

Notas:

- **Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento**


Exmo. (a) Senhor(a)
Mmo. Juiz de Direito
Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa
Oeste
Juízo de Família e Menores de Cascais -
Juiz 1
Palácio da Justiça – R. Dr. Fernando M.
F. Baptista Viegas
2754-503 Cascais

v/ referência	v/ comunicação	n/referência	Data
142528773	09.02.2023	NIJOeiras 83.2023	29.03.2023

ASSUNTO: **Proc.:** [REDACTED] – Regulação das Responsabilidades Parentais

Em resposta à solicitação do Douto Tribunal, no âmbito do processo identificado em epígrafe, o Núcleo de Infância e Juventude de Oeiras (NIJO-SCML) remete Informação sobre Audição Técnica Especializada.

Com os melhores cumprimentos,


Diretora do Núcleo
Carla Lima

**INFORMAÇÃO
SOBRE
AUDIÇÃO TÉCNICA ESPECIALIZADA**

Proc. 

Regulação do Exercício das Responsabilidades Parentais

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste

Juízo de Família e Menores de Cascais – Juiz 1

1. Solicitação

Tribunal: Judicial da Comarca de Lisboa Oeste **Juízo:** Família e Menores de Cascais – Juiz 1

N.º de Processo Judicial: [REDACTED]

Providência Tutelar Cível: Regulação das Responsabilidades Parentais

Solicitação: “*Solicito a v. Exa. Se digne mandar proceder a audição técnica especializada, nos termos do artº 23º, nº2 do RGPTC, com vista à obtenção de consensos entre as partes*” (cit.) conforme V. ofício com a refª: 142528773, de 09/02/2023.

2. Dados de Identificação da Requerente

Nome: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

3. Dados de Identificação do Requerido

Nome: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

4. Dados de Identificação da Criança

Nome: [REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

5. Fontes e Metodologias

O Núcleo de Infância e Juventude de Oeiras (NIJO) da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), a fim de dar resposta à solicitação do ofício supramencionado, realizou as seguintes diligências:

- Consulta das peças processuais;
- Entrevista individual à requerente, no dia 07/03/2023;
- Entrevista individual com o requerido, realizada online no dia 08/03/2023;
- Pedido de informações escolares enviado via email no dia 10/03/2023, rececionado a 13/03/2023;
- Visita domiciliária a casa dos pais do requerido e observação de interações entre pai e filha, no dia 11/03/2023;
- Visita domiciliária a casa da requerente e observação de interações entre mãe e filha, no dia 21/03/2023;
- Sessão conjunta online com os pais, no dia 22/03/2023;
- Outras comunicações telefónicas e via email, com a requerente e o requerido em outras datas.

6. Antecedentes / Situação Atual

A **requerente**, [REDACTED] compareceu em entrevista individual no NIJ de Oeiras, apresentado uma atitude de cooperação, respondendo a todas as questões colocadas. Ao nível do seu aspeto físico e primeiro contato, aparenta uma idade correspondente à idade real, sendo a sua apresentação cuidada. O seu discurso foi fluente e organizado, com um raciocínio e discurso coerentes e sequenciais.

[REDACTED] é a irmã mais velha de uma fratria de três irmãs, tendo passado a sua infância e adolescência na zona de Benfica em Lisboa, local onde ainda residem os seus pais. Relata uma infância feliz e uma boa relação com a sua família de origem, particularmente pais e irmãs.

[REDACTED] foi casada pela primeira vez com aquele que viria a ser o pai do seu primeiro filho ([REDACTED]), tendo-se separado em 2103 e divorciado deste em 2014, altura em que [REDACTED] tinha 8 anos de idade. Refere manter uma relação cordial e de coparentalidade com o pai de [REDACTED] e que a criança se manteve a viver consigo até ao verão do ano passado, altura em que [REDACTED] será ido viver para junto do pai que se encontra a residir no Reino Unido, por decisão dos progenitores com a concordância do [REDACTED].

Ao nível laboral, a requerente trabalha como Assistente Executiva na empresa *Mackenzie*, há cerca de um ano.

O requerido, [REDACTED] participou em entrevista online com as técnicas do NIJ de Oeiras, aparentando idade correspondente ao real e imagem pessoal cuidada. Adotou uma postura de colaboração para com as técnicas, um discurso coerente, espontâneo e juízo crítico.

[REDACTED] conta que cresceu e viveu a maior parte da sua vida em Lisboa, local onde ainda residem os seus pais e o seu irmão mais novo, com quem mantém uma relação próxima.

A nível laboral, trabalha como Gestor de Projetos Informáticos para o Tribunal Europeu.

[REDACTED] e [REDACTED] referem que se conheceram através de amigos em comum no ano de 2013, tendo iniciado namoro em abril desse mesmo ano. Em março/abril de 2014 iniciam vida conjugal, tendo estabelecido a sua residência na habitação da requerente.

Tanto [REDACTED] como [REDACTED] referem que existia uma boa relação entre [REDACTED] e [REDACTED], o filho da requerente.

Em julho de 2017, [REDACTED] recebe uma proposta de emprego para o Luxemburgo e, após reflexão conjunta, o casal decide mudar-se para o Luxemburgo, até porque [REDACTED] se encontrava desempregada há cerca de um ano. A requerente alega que acordaram ir para o Luxemburgo com a condicionante de avaliar se [REDACTED] conseguia entrar para a Escola Europeia, o que veio a acontecer. [REDACTED] diz ainda que quando tomaram a decisão de emigrar foi sempre com a perspetiva de regressar a Portugal. [REDACTED] apresenta uma perspetiva diferente, dizendo que a decisão foi tomada por todos, alegando não ter aceite a “condição”(sic) colocada pela requerente que caso [REDACTED] não entrasse na Escola Europeia [REDACTED] iria sozinho para o Luxemburgo enquanto que [REDACTED] e [REDACTED] se mantinham em Portugal por mais um ano, dizendo ter referido a [REDACTED] “isto é um jogo familiar, ou vamos todos ou não vai nenhum” (sic).

Em outubro de 2019 dá-se o casamento do casal no Consultado Português do Luxemburgo.

O casal decide ter um filho, tendo sido necessário recorrer a Fertilização *in Vitro*, por questões de saúde por parte da requerente, tratando-se de uma gravidez bastante desejada e investida por ambos. A inseminação foi efetuada em Portugal em dezembro de 2019, nesse dia, [REDACTED] não pode estar presente por motivos profissionais.

[REDACTED] alega ter acompanhado a gravidez em todas as consultas de ginecologia/obstetrícia e exames, e também assistiu ao parto que foi realizado por cesariana, referindo ter sido a primeira pessoa a alimentar a filha na maternidade “*fui eu que dei biberon pela primeira vez*” (sic.) [REDACTED] refere que [REDACTED] foi trabalhar no dia a seguir ao nascimento da filha e que a costumava ir visita-las na maternidade ao final do dia, depois do trabalho, dizendo que sempre assumiu a prestação de cuidados à filha com pouca ajuda do pai, “*sempre fui eu e a [REDACTED] sempre fui o pilar da [REDACTED]*” (sic).

[REDACTED] refere que durante a pandemia verificou-se um afastamento no casal e que a sua relação terminou em janeiro de 2021, altura em que alega ter deixado de haver partilha de vida íntima, tendo

regressado para Portugal “há um ano e pouco” (sic). A requerente diz que a decisão de regressar a Portugal foi discutida e decidida em conjunto com [REDACTED]. Refere que acabou por voltar não só porque a sua relação estava terminada, como também por sentir que não tinha qualquer rede de suporte familiar e porque não gostava de viver no Luxemburgo. Nessa altura [REDACTED] refere que recebeu uma proposta de emprego em Portugal na empresa onde se encontra a trabalhar atualmente. Não obstante, [REDACTED] refere que durante o tempo em que esteve em Portugal acreditava que [REDACTED] viria para junto dela, no entanto, tal acabou por não acontecer.

Mais uma vez, constata-se a existência de visões contraditórias em relação ao final da relação, uma vez que contrariamente ao verbalizado pela requerente, [REDACTED] alega que não chegou a existir separação do casal “eu não tive separação da [REDACTED]” (sic), e que a relação apenas terá terminado no final das férias de Verão de 2022 que passaram em conjunto. O requerido refere que nessa altura a requerente se terá recusado a embarcar para o Luxemburgo algumas horas antes do voo, o que culminou numa discussão entre o casal.

7. Competências para o Exercício da Parentalidade

A avaliação do exercício da parentalidade de cada um dos pais concretizou-se através da análise do seu autorrelato, conforme entrevistas individuais, sessão conjunta e visita domiciliária a casa da mãe e a casa do pai numa das vindas a Portugal.

Tanto o requerente como a requerida revelam capacidade de identificar e dar resposta às necessidades da filha, aparentando serem pais preocupados com o seu bem-estar e segurança.

[REDACTED] descreve-se como sendo uma mãe atenta e preocupada em acompanhar o dia-a-dia da vida dos filhos, ao mesmo tempo que os estimula e promove a sua autonomia, “sou uma mãe presente, atenta, às vezes um bocadinho chata, sou uma mãe que puxa por eles.” (sic).

Descreve rotinas e cuidados adequados à idade da filha, referindo ser a responsável pela sua concretização no dia-a-dia, contando com apoio por parte da sua família alargada (pais e irmã).

Na opinião da requerente, [REDACTED] “gosta da filha e gosta muito” (sic), reconhecendo-lhe competências parentais.

[REDACTED] refere que após ser pai a sua vida alterou por completo dizendo “mudou praticamente tudo, o meu objetivo de vida deixou de ser eu” (sic), descreve-se como um pai que zela pelo presente e futuro dos filhos “amor e carinho é importante mas o teu papel é preparar o futuro do teu filho” (sic), motivo pelo qual não prevê regressar a Portugal face às condições económicas e segurança que o seu atual emprego lhe oferece.

O requerido considera que [REDACTED] “é uma mãe fantástica” (sic), reconhecendo-lhe competências parentais, pese embora o preocupe com alguns aspetos que considera não promoverem a autonomia da filha, por exemplo dormir na cama da mãe, não comer sólidos e o “excesso” de preocupação da mãe em relação ao desenvolvimento físico da filha. Em relação ao desenvolvimento físico, [REDACTED] considera que a filha é pequenina assim como ele a sua família atribuindo a questões genéticas.

De referir que [REDACTED] informou que a filha beneficia de apoio ao nível da terapia da fala para ingestão de sólidos e que o pai desvalorizava esta situação. No entanto, [REDACTED] alega que quando soube da necessidade de apoio em Terapia da Fala não estava devidamente esclarecido acerca do fato de este apoio ser ao nível do treino da ingestão de sólidos e por isso, inicialmente, não compreendia a necessidade desse acompanhamento, postura que veio a alterar mais tarde após ser esclarecido.

Ambos manifestam conhecimento acerca da importância de permanência do outro progenitor na vida da criança, de uma forma o mais sistemática possível, dadas as circunstâncias de distância entre as residências de ambos, considerando fundamental a manutenção do contacto próximo do progenitor não residente e do seu lado da família, garantindo assim a preservação do direito da criança a ter, com ambos os pais, uma relação de proximidade.

8. Caracterização da Criança

[REDACTED] nasceu a [REDACTED] tem 2 anos de idade e encontra-se a viver com a sua progenitora, mantendo contacto regular com o pai.

A criança é descrita como sendo meiguinha, brincalhona e inteligente.

No dia 11/03/2023 foi realizada visita domiciliária a casa dos pais do requerido com o objetivo de observar a interação pai-filha. De referir que as técnicas chegaram pouco tempo depois de [REDACTED] ter sido entregue pela mãe, pelo que esta se encontrava ao colo do pai, mostrando alguma resistência em se afastar deste e ir para o chão. No entanto, ao chegarmos ao quarto o pai colocou-a o chão e esta começou a aceitar melhor a interação das técnicas, pese embora não tenha falado nada, sorriu, apontou e brincou um pouco, começando a aparentar estar mais à vontade. Foi evidente a relação de carinho existente entre pai e filha, que procurava o contacto com o pai como forma de segurança, ao que este correspondia espontaneamente, falando de forma carinhosa e incentivando-a a interagir.

De referir que as técnicas não solicitaram para conhecer a totalidade da habitação, uma vez que se trata da habitação dos avós paternos e não o local de residência da criança e do pai, ainda assim foi possível verificar que a habitação apresenta boas condições de habitabilidade, bem como mobiliário e brinquedos adequados à criança.

No dia 22/03/2023, foi efetuada visita domiciliária a casa da mãe e observação de interações entre mãe-filha. A Habitação apresenta boas condições de habitabilidade, com mobiliário adequado às necessidades e bem-estar dos seus residentes, bem como diversos brinquedos e utensílios infantis. Encontrava-se cuidada e investida, existindo diversas fotografias dos elementos da família, inclusive do pai de [REDACTED]. Constatou-se a existência de uma relação próxima de [REDACTED] com a mãe e com o seu espaço habitacional, movendo-se à vontade e com autonomia por toda a casa e com apropriação pelo espaço e objetos. A criança mostrou as divisões da casa, bem como alguns dos seus pertences (brinquedos, jogos, molduras com fotografias e artigos de higiene, i.e. um bacio portátil).

A habitação é composta por dois quartos, um da requerente e o outro de [REDACTED] e onde o irmão também dorme quando vem a Portugal, uma sala, cozinha e casa de banho.

Da observação realizada aquando das visitas domiciliárias a casa dos avós paternos e a casa da mãe, constatou-se que a criança se apresenta bem cuidada ao nível da higiene e vestuário, situação também corroborada com a informação da creche.

Segundo informações prestadas por ambos os progenitores, a criança tem uma relação de grande proximidade com o irmão [REDACTED], segundo a mãe “*é uma história de amor*” (sic).

Ao nível da Educação, [REDACTED] frequenta de forma assídua e pontual a Creche “Os Pirralhos do Marquês”, desde 25 de fevereiro de 2022.

Segundo informações prestadas pelo estabelecimento de infância, a criança encontra-se bem integrada tendo estabelecido uma boa relação com pares e adultos. É descrita como uma criança carinhosa e calma. No que respeita à alimentação é referido que: “*A mãe da [REDACTED] trás a sua alimentação diariamente devido às suas restrições alimentares*” (cit. In email da diretora da creche, de 10/03/2023). De referir que, de acordo com a progenitora, [REDACTED] é intolerante à lactose.

Em relação às aquisições e desenvolvimento a mesma fonte refere que [REDACTED] se encontra dentro dos parâmetros expectáveis para a sua faixa etária, sendo uma “*criança autónoma no que se refere à alimentação e às tarefas do quotidiano*” (cit. In email da diretora da creche, de 10/03/2023).

Face a esta informação, e tendo em conta que ambos os progenitores mencionaram a questão de [REDACTED] não ingerir sólidos de forma autónoma, necessitando inclusive de apoio ao nível da Terapia da Fala, este NIJ solicitou esclarecimento ao estabelecimento de ensino, que informou: “*Em relação às restrições alimentares da [REDACTED] não temos qualquer declaração médica pois o que ficou combinado com a mãe foi a alimentação vir de casa para assim gerir os nutrientes que insere.*”

Nos dias em que a [REDACTED] tem acompanhamento da terapeuta da fala na escola, esta dá-lhe o segundo prato que a escola tem nesse dia trabalhando assim a ingestão de sólidos, a não ser que a proteína seja peixe pois a mãe informou que a [REDACTED] não consome.

Em relação à ingestão de sólidos na sala apenas come bolachas que também trás de casa.” (cit. In email da diretora da creche, de 16/03/2023).

A progenitora é a encarregada de educação, sendo esta quem habitualmente a leva e vai buscar à escola, revelando preocupação e interesse em acompanhar o percurso educativo da filha.

Solicitámos informações à creche acerca de qual a data a partir da qual [REDACTED] iniciou a frequência do estabelecimento, tendo-se apurado que esta integrou o estabelecimento no dia 25/02/2022. Questionámos também se existiram períodos de ausência prolongados, tendo obtido a seguinte resposta:

“Em Março de 2022 dias 17/21/23

Todo o mês de Maio de 2022 (foi indicado que foi para o Luxemburgo)

Em Junho de 2022 dias 3/6/7/17/20/27/28/29/30

Em Julho de 2022 dias 1/12/22

Em Agosto veio 3/10/11 a partir de 12 estivemos encerrados

Em Setembro de 2022 reabrimos dia 6 e faltou 12/16/23/27/28/29/30

Em Outubro de 2022 dias 24/25/27/31

Em Novembro de 2022 dias 14/22

Em Dezembro de 2022 dias 9/12/13/22/23

Em Janeiro de 2023 dias 2/3/4/5/6 (foi comunicado que esteve com o pai) dias 19/20/23

Em Fevereiro de 2023 dias 13/14/15/16/17 também dias 22/23/24 (foi comunicado que esteve com o pai)”
(cit. In email da diretora da creche, do dia 21/03/203).

Ao **nível de Saúde**, de acordo com informações da requerente, a criança apresenta um desenvolvimento físico abaixo do espectável para a idade (pesa 8Kg e mede 82 cm), estando a ser acompanhada ao nível clínico para rastreio de eventuais problemas de desenvolvimento, nomeadamente nas especialidades de Endocrinologia, Gastroenterologia, Doenças Metabólicas, Genética e Doenças Raras, no Hospital Dona Estefânia, não existindo ainda um diagnóstico.

É também acompanhada em consulta de Pediatria, pela Dra. Filipa Marques e Alergologia, pelo Dr. Luís Borrego ambas no Hospital da Luz. De acordo com a mãe, a criança tem propensão asmática, pese embora à data não apresente sintomatologia.

A requerente afirma ainda que a filha é alérgica à proteína do leite de vaca.

[REDACTED] refere sentir alterações na filha quando esta regressa de períodos de tempo que passa com o pai, por exemplo, alterações ao nível das rotinas do sono, sono mais agitado, maior necessidade de permanecer próximo da mãe e saber a sua localização caso esta se ausente da divisão da casa onde está a criança. No entanto, estas alterações deixam de ser notadas após dois ou três dias, o que poderá estar associado com a alteração da rotina da criança e adaptação à atual situação vivida pelos seus pais que para além de se terem separado, residem em países diferentes.

9. Disponibilidade das partes para um acordo

Durante o processo de ATE, os progenitores apresentaram-se disponíveis, colaborando com o NIJ em tudo o que lhes foi solicitado.

Ambos adotaram uma postura cordial e respeitadora, quer para com as técnicas quer um com o outro.

De referir, que [REDACTED] encontra-se a aguardar o desenrolar do processo que colocou no Tribunal do Luxemburgo, considerando que as Responsabilidades Parentais da filha deveriam ser reguladas no Tribunal do Luxemburgo e não em Portugal, uma vez que segundo este a filha se encontra a residir em Portugal “ilegalmente”, pois não terá prestado o seu consentimento para esse efeito. Em relação a este assunto, [REDACTED] alega que [REDACTED] tinha conhecimento da sua intenção de ficar a residir em Portugal com a filha, caso contrário não teria conseguido vir para Portugal com a criança.

[REDACTED] manifestou o seu receio de que [REDACTED] não regresse com a filha para Portugal após uma das visitas ao Luxemburgo, uma vez que este é o próprio a afirmar que poderia existir essa possibilidade.

Em sessão conjunta foi possível apurar que o único ponto de divergência entre os pais é o da residência da criança, pois em relação ao todas as outras matérias concordam com o previsto no regime provisório estabelecido por esse Douto Tribunal.

Não foi possível chegar a consenso relativamente à residência da criança, uma vez que tanto o pai como a mãe pretendem que esta resida consigo, o que não é possível tendo em conta que residem em países diferentes.

10. Conclusão / Parecer Técnico

Durante o processo de ATE, não obstante a disponibilidade e cordialidade que as partes apresentaram quer para com as técnicas quer um com o outro, não foi possível obter um consenso no que respeita à residência da criança, pese embora em todas as outras áreas tenham chegado a consenso.

A requerente considera que a filha deverá permanecer a residir consigo em Portugal, alegando para isso o fato de ser a figura de referência que sempre a acompanhou e prestou cuidados no seu dia a dia; maior proximidade com a família alargada, quer materna quer paterna e o acompanhamento médico que a filha tem vindo a beneficiar.

Por seu turno, o requerido alega que a filha está a viver em Portugal de forma ilícita, pois não prestou o seu consentimento. Diz ainda que no Luxemburgo [REDACTED] também tem acesso a acompanhamento médico se necessário.

Pese embora o requerido indique diferenças ao nível dos estilos parentais entre si e a requerente, esta equipa não considera que essas diferenças sejam extremadas ao ponto de uma das partes não ter as

competências parentais para garantir a segurança e bem-estar de [REDACTED], pelo contrário, consideramos que essas diferenças são complementares. Por exemplo, o pai refere que é um pouco mais preocupado com as questões relacionadas com o futuro da filha (educação, situação económica, etc), enquanto que a mãe revela maior capacidade de expressar afeto e carinho.

Da informação recolhida, consideramos que ambos os progenitores aparentam revelar competências parentais, assim como preocupação com o bem-estar da filha.

A manutenção de uma relação cordial entre o casal parental é fundamental para o bem-estar e estabilidade emocional da criança, assim como a presença constante e consistente de ambos os pais na vida da filha, de forma a transmitir-lhe segurança e sentido de previsibilidade.

Da observação realizada, a criança aparenta ter uma relação próxima quer com a mãe quer com o pai.

Na presente ATE, conforme já mencionado no ponto anterior, o único ponto no qual os pais não concordam tem a ver com a residência da criança.

Perante o impasse, deverá a decisão ser tomada por esse Douto Tribunal. Consideramos que em qualquer um dos casos, os pais irão esforçar-se para garantir que o progenitor ausente participe e acompanhe a vida da filha, ainda que à distância.

Oeiras, 29 de março de 2023

O Núcleo de Infância e Juventude de Oeiras,

A Cogestora do Processo

Rute
Leomaro



Assinado de forma digital por Rute Leomaro
Dados: 2023.03.29 14:19:53 +01'00'

(Rute Leomaro)

A Gestora do Processo

Carmen Neves



Assinado de forma digital por Carmen Neves
Dados: 2023.03.29 14:18:00 +01'00'

(Carmen Neves)